



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1333/16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas particulares e públicas – “food truck” no município de Porto Seguro – Estado da Bahia.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparada no inciso VI do Art. 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O comércio de alimentos em áreas particulares e públicas deverá atender aos termos fixados nessa Lei, excetuadas as feiras livres.

**Art. 2º.** Para efeitos dessa lei, considera-se comércio de alimentos em áreas privadas e públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

**Parágrafo único** – O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados.

**Art. 3º.** Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

**Art. 4º.** Os alimentos embalados para comercialização, deverão conter rótulos com as seguintes informações:

- I – nome e endereço do fabricante; do distribuidor ou importados
- II – data de fabricação e prazo de validade;
- III – registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

**Art. 5º.** A ocupação das áreas particulares e públicas destinadas ao comércio de alimentos será deferida nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** - Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

**§ 2º** - Não serão permitidas instalações de “food trucks” nos pontos turísticos da cidade tais quais:

Passarela do Descobrimento, Praia de Taperapuan, Praia de Mundaí, Praia do Mutá, Praça do Relógio localizada na Avenida 22 de abril, Cidade Histórica, Avenida da Broadway no distrito do Arraial D’Ajuda, Praça do Quadrado em Trancoso.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro – Bahia, 19 de dezembro de 2016.

**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal

